



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CONTRATO Nº 32/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE E
ELISANIO ALVES FERREIRA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da **SECRETARIA MUNICIPAL**, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.512.469/0001-26, com sede à Av. Senador Leite Neto, nº. 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/Se, representada neste ato pelo Excelentíssimo Secretário Municipal de Saúde o Senhor **MURILO PORTO DE ANDRADE**, brasileiro, capaz, portador da carteira de identidade sob nº. 462.361 SSP/SE e CPF nº. 256.912.605-53, e do outro lado a empresa **ELISANIO ALVES FERREIRA**, inscrita no CNPJ nº. 27.897.346/0001-90, sediada no Povoado Inchui, nº 10, Zona Rural, Nossa Senhora de Lourdes- SE, CEP: 49890-000 representada neste ato por Elisanio Alves Ferreira, portador da carteira de identidade sob nº. 3.081.433-2 SSP/SE, e CPF nº. 033.524.795-42, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.2. O presente contrato vincula-se às determinações do art. 4º, da Lei nº. 13.979/2020, alterada pela Medida provisória 296, Decreto Municipal nº. 23 de 17/03/2020 e Exigências e Condições Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto constitui a prestação de serviço de confecção de refeição (quentinha), para os funcionários em campanha contra o coronavírus no município de Nossa Senhora de Lourdes- SE conforme abaixo relacionado:

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPOSIÇÃO	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	QUENTINHAS	Arroz branco ou refogado, feijão em caldo ou tropeiro, macarrão, quiabada, purê, maionese, farofa, vinagrete, 03 (três) tipos de carnes, acompanhado de suco de frutas naturais de diversos sabores de 500ml.	400	18,00	7.200,00



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. Pelo fornecimento do material acima especificado, o Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora de Lourdes pagará ao Contratado o valor global de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**.

3.2. O pagamento será efetuado, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando a execução do serviço/fornecimento objeto do Contrato, acompanhada da seguinte documentação hábil à quitação: Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais e Municipais, junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

3.2.1. Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados quando evidenciado o referido equívoco.

3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 3.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato terá vigência de 03 (três) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

5.1. O Fundo Municipal de Saúde, só aceitará a alimentação se estiver em embalagens térmicas para manter o alimento aquecido por muito tempo, devendo ainda a comida está fresquinha e bem conservada.

5.2 A entrega deverá ser diariamente, de acordo com a demanda.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Entregar os produtos, de acordo c/ as especificações solicitadas;

6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

6.3 Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

6.4 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

6.5 Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

6.6 ser responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

6.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues.

6.8 Comunicar por escrito a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva aquisição, por meio de representante especialmente designado;

7.2. Comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas.

7.3. Efetuar o Pagamento após a entrega;

7.7. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no alínea anterior.

d) multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da sua proposta.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendendo a conveniência dos serviços, recebendo a Contratada o valor dos serviços efetivamente executados.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

9.2. Cabe a rescisão deste contrato por iniciativa do Administrador Municipal, independentemente de interpelação judicial, quando a contratada apresentar qualquer um dos motivos mencionados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UO: 00601 Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2034 Ações Voltadas para Atenção Básica

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1214.0000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, Comarca de Gararu/SE para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 21 de maio de 2020.



MURILO PORTO DE ANDRADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

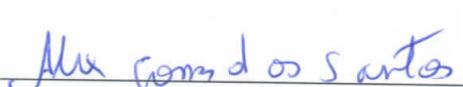


ELISANIO ALVES FERREIRA
Contratada

Testemunhas:



CPF Nº. 040.063.755-30



CPF Nº. 058.532.525-18